



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura e Comunicação

Relatório Final
Petição n.º 169/XIV/2.ª

Autor do Parecer:
Deputada Sara Velez

Assunto: Centro Histórico do Porto: pela recuperação, contra o fachadismo.



Comissão de Cultura e Comunicação

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE V – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE I – NOTA PRÉVIA

A petição em análise tem como 1º peticionário o Sr. Nuno Quental. Esta deu entrada na Assembleia da República a 22 de outubro de 2020, tendo baixado à Comissão Cultura e Comunicação a 23 de novembro de 2020, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República António Filipe.

Na reunião ordinária da Comissão Cultura e Comunicação de 26 de janeiro de 2021, a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeada como relatora e signatária do presente relatório a deputada Sara Velez.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), não é obrigatória a audição do peticionário.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários vêm alertar para o facto de as intervenções de reabilitação urbana realizadas no Centro Histórico do Porto, estarem a privilegiar uma política de *fachadismo*, que no seu entender colocam em causa os valores que o Estado Português se comprometeu a salvaguardar, com a classificação daquele centro histórico como Património da Humanidade, classificado desde 1996.

Os peticionários alertam particularmente para algumas intervenções, nomeadamente, e passo a citar: “as demolições massivas no quarteirão do Palácio das Cardosas; a demolição do interior do edifício do café Luso; a demolição do interior do edifício d’A Brasileira; a demolição do antigo edifício do BPI na rua do Bonjardim; a demolição do interior da Pensão Monumental; a demolição do interior do edifício “Seguros Garantia/AXA”; e a demolição dos interiores do quarteirão da “Casa Forte””; que foram alvo de avaliação crítica num relatório da ICOMOS Portugal (Comissão Nacional Portuguesa do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios).

Os peticionários defendem que o potencial económico e turístico da Cidade do Porto merece ser aproveitado, mas chamam a atenção que não têm sido tomadas as medidas necessária para evitar a gentrificação e turistificação do Centro Histórico do Porto.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição, passando a citar:

“O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do referido Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro).

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República”.

PARTE IV – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Considera-se o objeto da Petição relevante, e entende a Deputada relatora que se devem alertar as entidades competentes pelo licenciamento das atividades de reabilitação urbana a acautelar o respeito pelo ambiente e o espírito do lugar nas referidas operações. Além do mais, devem as entidades públicas nacionais e locais; Direção Geral do Património Cultural, Câmara Municipal do Porto e outras; com responsabilidades naquelas operações de requalificação urbana, tudo fazer para as compatibilizar com a classificação de Centro Histórico do Porto, como Património Mundial, bem ainda ter presente as recomendações resultantes do relatório produzido pelo ICOMOS (Comissão Nacional Portuguesa do Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios), sobre aquele mesmo centro histórico.


PARTE V – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Cultura e Comunicação conclui o seguinte:

1. O objeto da Petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP;
2. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, não é necessário proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República;
3. Não é obrigatório apreciar a petição em Plenário, nem a audição do Peticionário de acordo com a a) do n.º 1 do artigo 24.º e nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEPD, respetivamente;
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares, ao Ministério da Cultura, à Direcção-Geral do Património Cultural, à Câmara Municipal do Porto, à Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A. e aos peticionários.

Palácio de São Bento, 13 de abril de 2021

A Deputada Relatora



(Sara Velez)

A Presidente da Comissão



(Ana Paula Vitorino)



Comissão de Cultura e Comunicação
